



**LEI Nº. 106/98 DE 16 DE JUNHO DE 1998.**

*Dispõe sobre alteração no Art. 8º. Da Lei nº. 041/93 de 14/12/93 que dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento e apoio à Industrialização do Município de Nova Andradina – PRODINAN, objetivando o desenvolvimento industrial no município e a conseqüente ampliação do mercado de trabalho e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Artigo 8º. Da lei nº. 041/93 de 14.12.93, passa a Ter a seguinte redação:

*Art. 8º. O PRODINAN será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, composto dos seguintes membros:*

- A – Secretário de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;*
- B – Diretor da Secretaria de Indústria e Comércio;*
- C – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;*
- D – Um representante do Lions;*
- E – Um representante do Rotary;;*
- F – Um representante da Maçonaria;*
- G – Um assistente de Engenheiro Civil;*
- H – Um Conselheiro do Conselho de Desenvolvimento Rural;*
- I – Um representante da Câmara Municipal*
- J – Um representante das Indústrias instaladas.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 2º.** Ficam mantidos todos os demais artigos da Lei nº. 041/93 de 14.12.93

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de junho de 1998.

  
**Luiz Carlos Ortega**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	<u>Journal Diário do Sul</u>
Edição	<u>1204</u>
Data	<u>06 / 07 / 1998</u>